



**ATA N. 34/2016**

**Processo DCG 0001277-21.2016.5.09.0000**

Às quatorze horas do dia vinte e um de julho de dois mil e dezesseis, na Sala de Sessões Juiz Alcides Nunes Guimarães, do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sob a presidência da Excelentíssima Desembargadora do Trabalho **Ana Carolina Zaina**, presentes a Excelentíssima Procuradora da PRT da 9ª Região, **Viviane Dockhorn Weffort**, e os servidores Rogério Camara Fernandes de Oliveira (Técnico Judiciário), Felipe Perito de Bem (Analista Judiciário), Geraldo Eustáquio Caixeta (Técnico Judiciário) e, pela Assessoria Econômica, Bias José Pereira dos Santos (Técnico Judiciário) e José Roberto Martins (Técnico Judiciário), foi reaberta a audiência de conciliação e instrução, na qual figuram como partes:

**Suscitante:**

Sindicato dos Trabalhadores em Urbanização do Estado do Paraná - SINDIURBANO-PR

**Suscitados:**

- 1) Urbanização de Curitiba S.A - URBS;
- 2) Município de Curitiba.

**Terceiros Interessados:**

- 1) Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações, Pesquisas e em Empresas Prestadoras de Serviços do Estado do Paraná - SINDASPP



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

**2) Sindicato dos Engenheiros no Estado do Paraná - SENGE**

Presente o suscitante (**SINDIURBANO**), representado pelo Sr. Valdir Aparecido Mestriner, presidente, RG n. 4283643-5, Sr. Luiz Carlos Viana, Tesoureiro, 4535471-7, acompanhados pelo advogado Dr. André Franco de Oliveira Passos, OAB-27.535 e representado pelo advogado João Guilherme Walski de Almeida, OAB-PR 75791.

Presente o primeiro suscitado (**URBS**), representada pelo Sr. Edson Gilmar Dal Piaz Barbosa. Diretor Administrativo, RG nº 1696786-6, Daniel Ricardo Andreatta Filho, Diretor de Transportes, RG nº 6084311-2, acompanhados pelos advogados Dra. Heloisa Ribeiro Lopes, OAB-PR 55.842 e Dra. Anne Marie Ferreira, OAB/PR 31411.

Presente o segundo suscitado (**MUNICÍPIO**), representado pelo Sr. José Carlos Marucci, Superintendente da Secretaria Municipal de Finanças, e Eder Carlos Rodrigues, Diretor do Departamento de Fiscalização da SETRAN, acompanhados pelos Procuradores Municipais Erenise do Rocio Bortolini, OAB-PR 16.591 e Ernandes Fernandes na Nóbrega Junior, OAB/PR 80.841.

Presente o **SINDASPP**, representado pelo Sr. Ivo Petry Sobrinho, coordenador geral, RG n. 3.243.267-0, acompanhado pelo advogado Dr. Nuredin Ahmad Allan, OAB/PR 37.148-A.

Presente o **SENGE**, representado pelo Sr. Leandro José Grassmann, CREA/PR 27650/D, Secretário, acompanhado pela Dra. Eliza Ferreira da Silva Manedes Campanholi, OAB/PR 56286.

Audiência iniciada às 14h07.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

O Juízo ouvidos os nobres patronos do suscitante e da URBS convicto de que persistem as partes com o ânimo sincero de resolver o presente conflito, considerando a superação ainda que momentânea da representatividade sindical e tendo como norte magnético a determinação legal vigente de reposição salarial relativo às perdas inflacionárias, bem assim adotada a referência jurisprudencial e teleológica de proibição de retrocesso em sede de negociação coletiva, propõe às partes para fins de negociação coletiva o constante de fls. 5 da ata de sessão anterior desta audiência, recordando às partes e vez mais que o momento áureo do protagonismo como atores sociais e sujeitos de direito é representado pela negociação coletiva:

- a) Data-base em 1º de maio;
- b) Reajuste salarial de 10% aos salários pagos parceladamente da seguinte forma: 2,5% em setembro de 2016; 2,5% em novembro de 2016; 2,5% em dezembro de 2016; e 2,5% em fevereiro de 2017;
- c) Reajuste de 2,33% para o vale-alimentação, alcançando R\$ 1.000,00, sendo que a data de pagamento o Juízo afixará após novas conversas com as partes ainda nesta sessão;
- d) Manutenção das demais cláusulas do acordo coletivo 2015/2016 celebrado entre SINDIURBANO e URBS.

O Juízo retoma a oitiva das partes para fins do estabelecimento de proposta para pagamento do reajuste 2,33% indicado na alínea "c" acima, bem assim a questão do pagamento dos retroativos.

O Diretor de Transporte da URBS, Dr. Daniel, esclarece que para o mês de fevereiro de 2017 o percentual de reajuste aludido na alínea "b" acima e conforme proposto na última sessão de audiência e após o registro de fl. 5 da ata citado retro deve corresponder para o mês de fevereiro de 2017 a 1,987545% eis que o 0,17% remanescente foi destinado ao reajuste do vale-alimentação, redundando este em R\$ 1.001,66.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

Assim, o reajuste de alínea "b", retratado na sessão anterior e ora cancelado por este Juízo, fica assim delineado:

b) Reajuste salarial de 9, (interrompida sessão de audiência com retorno às 16h34).

O Juízo registra que na voz do nobre patrono do suscitante este esclarece que a proposta acima consignada como proposta do Juízo e que retrata o efetuado pela URBS em sessão anterior desta audiência fora recusada pelos trabalhadores, os quais mantêm a firme aspiração de receberem a reposição das perdas salariais até dezembro de 2016 ainda que parceladamente.

Nada obstante este legítimo anseio da classe trabalhadora, o Juízo persiste na proposta com alguns acréscimos a seguir discriminados, elucidando aos trabalhadores que a manutenção da proposta até aqui registrada decorre dos esclarecimentos efetuados pela patrona da URBS e pelos integrantes da Diretoria aqui presentes de que não haverá fluxo de caixa para suportar o impacto financeiro até dezembro de 2016. O Juízo consigna ainda, por entender de absoluta relevância, que em sede de negociações coletivas o elemento balizador é a fidedignidade e a certeza de que as partes agem de boa-fé e respeitam-se mutuamente. Desse modo, em sede de composição amigável, não se exigem provas cabais das alegações.

A proposta do Juízo para fins de composição amigável:

- a) Data-base em 1º de maio;
- b) Reajuste para salários e gratificações equivalente a 9,83% pago parceladamente da seguinte forma: 2,5% em setembro de 2016; 2,5% em novembro de 2016; 2,5% em dezembro de 2016; e 1,987545% em fevereiro de 2017;
- c) Reajuste de 2,33% mais 0,17%, a partir de 1º de agosto de 2016 para auxílio-alimentação/refeição/cesta de alimentos, totalizando R\$ 1.001,66. A partir de 1º de março de 2017, a parcela aqui referida será reajustada para R\$ 1.030,00 e a partir de 1º de abril de 2017, em R\$ 1.068,00, mantendo-se



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

- a data de pagamento da parcela como dia 25 de cada mês ou dia útil imediatamente anterior;
- d) Piso regional de R\$ 1.190,20 (hum mil cento e noventa reais e vinte centavos) para os trabalhadores do grupo II (agentes de apoio), a partir de 1º de setembro de 2016;
  - e) Redução da jornada de oito para seis horas, restrita ao período das 8h às 14h, sem prejuízo remuneratório (parcelas de natureza salarial e indenizatória), a partir de 26 de agosto de 2016, a contar de quando aplicar-se-á o divisor 150 para os trabalhadores, ficando claro, desde já, que o Juízo atende à pretensão dos trabalhadores de que a URBS apresente esta proposta detalhando-a por carreira. O Juízo defere à URBS, em caso de esta aprovar a proposta do Juízo, o prazo de 05 (cinco) dias, a iniciar segunda-feira, dia 25-07-2016;
  - f) Abono de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) aos trabalhadores integrantes das carreiras que não aderirem à redução de jornada, sendo pago em duas vezes, a primeira parcela de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) em 23 de dezembro de 2016 e a segunda de igual valor (R\$ 750,00) em 23 de fevereiro de 2017;
  - g) Abono de R\$ 300,00 (trezentos reais) aos trabalhadores que aderirem à redução de jornada, pago em única parcela, em 23 de dezembro de 2016;
  - h) Abono de 300,00 (trezentos reais) aos trabalhadores agentes de apoio, parcela única em 23 de dezembro de 2016;
  - i) Alteração da data do pagamento de salários e demais parcelas remuneratórias (salariais e indenizatórias), a partir de 1º de março de 2017, do dia 25 de cada mês para o dia 30 de cada mês ou dia útil imediatamente anterior, **excluída a parcela auxílio-alimentação/refeição/cesta de**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

**alimentos**, ficando para esta mantido o dia 25 de cada mês ou dia útil imediatamente anterior;

j) Manutenção das demais cláusulas do acordo coletivo 2015/2016 celebrado entre SINDIURBANO e URBS.

Suspensa a sessão de audiência para que possa ser consultada a presidência da URBS, às 17h27.

Retomada a sessão de audiência, quando o Juízo concede a palavra à douta representante do Ministério Público acerca da proposta consignada pelo Juízo: "O MPT adere à proposta do Juízo por considera-la adequada às circunstâncias atuais e que a conciliação é sempre preferível ao litígio".

A URBS conversou reservadamente com este Juízo na presença da douta representante do MPT e do nobre patrono do suscitante, elucidando que para sufragar a proposta deste Juízo a fim de que os trabalhadores possam apreciá-la na data de amanhã, cuja assembleia já se encontra designada, necessita de um esforço no que tange ao divisor, bem assim o suscitante requer deste Juízo a apreciação particularizada do item redução de jornada, a fim de que se esclareça não só as carreiras bem assim o denominado horário-núcleo para fins de negociação acerca da pretendida flexibilização de horário.

O Juízo considerando que a URBS acresce à proposta do Juízo o requerimento dos trabalhadores de que o reajuste alcance as gratificações e benefícios remuneratórios, conforme proposta entregue anteriormente ao sindicato, cujo documento é exibido neste ato pelo suscitante, altera o divisor proposto de 150 para 180, comprometendo-se a URBS a retomar a negociação do divisor a partir da próxima data-base, sob perspectiva do divisor 150.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

Ainda, no tocante ao denominado horário-núcleo para fins de flexibilização de jornada, o Juízo igualmente e em prol da negociação coletiva, na medida em que as partes encontram-se sintonizadas neste aspecto, defere à URBS o prazo de 5 dias a partir do dia 25/07/2016 para que esclareça o denominado horário-núcleo.

Consideradas as retificações da proposta, a URBS aprova a proposta colocada em ata e formulada pelo Juízo.

O Ministério Público expressa anuência à retificação registrada pelo Juízo quanto á proposta inicial a ser submetida à assembleia de trabalhadores.

Diante a soberania das tratativas conciliatórias e visando a reiterar a suspensão de prazos e de tramitação processual, exceto o prazo de 5 dias concedido à URBS na data de hoje, o Juízo encarece às lideranças sindicais, bem assim aos nobres patronos de suscitante e terceiros integrantes da lide, e sobretudo dos trabalhadores aqui presentes, que testemunharam as tratativas conciliatórias, de que se com elas estiverem de acordo, defendam-nas na assembleia de amanhã.

Igualmente, o Juízo reitera ao suscitante e a todos os integrantes da categoria profissional que enquanto permanecerem as tratativas conciliatórias, que, no entender deste Juízo, avançaram positivamente, nada obstante não retratem a pretensão de suscitante e suscitados, que não deflagrem a greve.

Ainda, como proposta do Juízo acrescenta-se que, em sendo aceita pelos trabalhadores em assembleia, ajustem suscitante, URBS e terceiros a exclusão da lide do Município de Curitiba, bem assim a





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

discussão acerca da representatividade sindical, exclusivamente para fins da presente ação coletiva.

O Juízo agradece aos trabalhadores por haverem retomado o trabalho, assegurando aos cidadãos de Curitiba, aos que nos visitam a segurança no trânsito e a prestação dos serviços que tanto distinguem nossa cidade.

O suscitante até as 13h do dia 22/07/2016 peticionará nos autos informando ao Juízo o resultado da assembleia de trabalhadores.

As partes ajustam que relativamente ao documento exibido neste ato e referente a benefícios adicionais incluídos no reajuste já aceito pela URBS peticionarão nos autos conjuntamente.

**Adia-se a presente sessão de audiência para o dia 04/08/2016, às 14 horas.**

Pela Presidência foi dito que dispensava as assinaturas das partes presentes, tendo em vista que toda a audiência foi gravada em áudio e vídeo, e as partes acompanharam os registros pelos terminais de computador. Todos concordaram com esta orientação.

Cientes as partes presentes e o Ministério Público do Trabalho.  
Audiência encerrada às 18h13min.

Nada mais.





*PODER JUDICIÁRIO*  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

**Ana Carolina Zaina**  
Desembargadora do Trabalho

**Viviane Dockhorn Weffort**  
Representante do Ministério Público do Trabalho